



Exma. Senhora  
Mestre Marina Gonçalves  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário  
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3790/2018 PROC. Nº: 22.01/2018	11-12-2018

**ASSUNTO:** PERGUNTA Nº 556/XIII/4ª, DE 07-11-2018

- AJUDAS SIMPLIFICADAS A REPOSIÇÃO DO POTENCIAL PRODUTIVO NOS CONCELHOS AFETADOS PELO INCENDIO NA SERRA DE MONCHIQUE

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 556/XIII/4.ª, do PCP, cumpre informar o seguinte:

- 1) **Reconhece o Governo que, tal como se fez nos incêndios florestais de 2017, é necessário atribuir apoios simplificados à reposição do potencial produtivo?**

Para o MAFDR a questão essencial é que os níveis e a intensidade dos apoios sejam iguais para todos os agricultores vítimas das mesmas catástrofes.

Este princípio está assegurado para os agricultores atingidos pelos incêndios de Monchique, tal como esteve para os agricultores atingidos pelos incêndios de 2017.

- 2) **Nesse sentido, está o Governo disponível para dispensar a candidatura ao PDR 2020 para prejuízos até, pelo menos, ao montante de 5.000 €, substituindo-a por apoios simplificados?**

O Governo agiu prontamente no sentido de apoiar os agricultores e produtores dos concelhos de Monchique, Silves, Portimão e Odemira, afetados pelo incêndio de agosto de 2018. O MAFDR acionou, através da Medida 6.2.2. «restabelecimento do potencial produtivo» do PDR 2020, apoios à reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas, num montante de 5 M€. O prazo de candidaturas decorreu entre os dias 22 de Agosto e 30 de Novembro.

Foram elegíveis investimentos a partir de 100 euros até 800 mil euros, com níveis de apoio distribuídos da seguinte forma: 100% até 5.000 euros; 85% entre 5.001 e 50.000 euros; 50% entre 50.001 e 800.000 euros. O valor do apoio resulta da soma dos valores correspondentes a cada nível e as despesas são elegíveis a partir da data da ocorrência do incêndio.

O MAFDR aprovou também a possibilidade de serem concedidos adiantamentos mediante a simples apresentação de faturas, devendo a apresentação dos respetivos recibos ser efetuada no prazo de 45 dias. São igualmente permitidos pagamentos em numerário, desde que, no cômputo global, o valor associado às faturas do projeto não exceda os 3.000 euros.

No que concerne à componente florestal, o Governo disponibilizou apoios de 4,5 M€, visando a estabilização de emergência com vista ao restabelecimento do potencial florestal e infraestruturas de proteção afetadas.

O MAFDR disponibilizou ainda, a título de alimentação animal de emergência (pecuária e apicultura), 700 fardos de feno (238 ton.) e 2 ton. de açúcar.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes